

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos,
regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso
V, da Constituição Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de
PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 60. Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro
de 1973, passam a vigorar a seguinte redação:

"Art.114.....
.....

III - os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.
.....

Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos
consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de
ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com
as seguintes indicações:

.....
Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão
obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei
específica."

Art. 61. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel
execução desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e
respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de
setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16 da Lei nº 6.996,
de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, e a Lei nº 7.514, de 9 de
julho de 1986.

Brasília, 19 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da
República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Nelson A. Jobim